



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 224/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Guarulhos da
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e V do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o art. 223 e o art. 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), Campus Guarulhos, conforme previsto no art. 38, inciso VIII do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário (Consu), em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2022,

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (doravante EFLCH) do Campus Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO CAMPUS

Art. 2º O Campus Guarulhos constitui um dos campi da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), e abriga a Unidade Universitária Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).

Art. 3º A Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), formada por seus Departamentos, é a unidade responsável pelos cursos de graduação, pelos programas de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

§1º A EFLCH terá sua Congregação, que coordenará as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

§2º Cada Departamento tem seu Conselho de Departamento.

§3º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pela oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão em cada área do conhecimento.

Art. 4º A Congregação da EFLCH exercerá as atribuições regimentais do Conselho do Campus e o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da EFLCH exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos(as) do Campus Guarulhos.

Parágrafo Único. Na eventualidade de criação de nova Unidade Universitária no mesmo Campus, serão formados o Conselho e a Diretoria de Campus, nos moldes do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação é o órgão máximo de deliberação da EFLCH e do Campus Guarulhos e sua composição respeitará a legislação vigente, o Regimento Geral e o Estatuto da Unifesp.

Art. 6º A Congregação é constituída:

I - pelo(a) Diretor(a) da EFLCH;

II - pelo(a) Vice-diretor(a) da EFLCH;

III - pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura da EFLCH;

IV - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) da EFLCH;

V - pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

VI - pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca;

VII - por representantes dos Órgãos Complementares com atividades no Campus, conforme definido no Estatuto da Unifesp;

VIII - pelos(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos;

IX - pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria docente, que deverão perfazer representação docente de vinte e cinco por cento dos(as) docentes pertencentes à EFLCH, podendo ser de maior percentual, caso seja necessário para assegurar a proporção de setenta por cento de docentes na Congregação. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os(as) membros(as) de outras classes;

X - pelos(as) representantes eleitos(as) dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) e dos(as) discentes, em igual número de representantes de ambas as categorias, considerando-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos setenta por cento do total de assentos da Congregação, de acordo com a Lei e os regulamentos da universidade.

§1º A representação discente será composta por estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois(duas) alunos(as) de graduação, haverá um(a) estudante da pós-graduação. A representação discente é eleita para um mandato de doze meses.

§2º O mandato dos(as) representantes dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação será de dois anos.

Art. 7º Compete à Congregação:

I - deliberar sobre a administração da EFLCH;

II - estabelecer as diretrizes, o planejamento e a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da EFLCH;

III - sugerir e aprovar a criação de Comissões, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, e encerrá-las quando julgar necessário para o bom andamento das atividades da EFLCH;

IV - coordenar as atividades das Comissões que integram a EFLCH;

V - planejar e fixar normas para o funcionamento acadêmico e administrativo da EFLCH;

VI - aprovar, acompanhar e garantir ampla divulgação da execução orçamentária destinada à EFLCH;

VII - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) Reitor(a), após consulta pública à comunidade;

VIII - acompanhar, fiscalizar e referendar as atividades do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da EFLCH;

IX - decidir sobre recurso interposto por integrante da Congregação por escrito e assinado por pelo menos um terço do colegiado contra decisões da Direção Acadêmica e da Direção Administrativa;

X - decidir sobre recurso interposto contra decisões do(a) chefe de Departamento e de órgãos complementares nas Unidades Universitárias a ela vinculadas;

XI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da EFLCH;

XII - coordenar as atividades dos Departamentos que integram a EFLCH;

XIII - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão na EFLCH antes de encaminhá-las aos Conselhos Centrais específicos;

XV - deliberar sobre a distribuição entre os Departamentos das vagas que forem destinadas à EFLCH e encaminhar os pedidos de vagas de docentes, novas ou de reposição, ao Consu;

XVI - encaminhar ao órgão superior competente as questões administrativas da EFLCH que transcendam à sua competência;

XVII - avaliar a distribuição de atividades dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação, dentro dos limites legais e de acordo com as atribuições dos cargos;

XVIII - pronunciar-se sobre dispensa, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo em educação lotado na EFLCH ou que a ela se destine;

XIX - avaliar relatórios anuais de atividades dos Órgãos Complementares;

XX - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição da EFLCH;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas da EFLCH e da Universidade;

XXII - deliberar sobre todas as demais atribuições elencadas no Regimento Geral à Congregação;

XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Enquanto a EFLCH constituir a única Unidade Acadêmica do Campus Guarulhos, a sua Congregação exercerá também as atribuições de Conselho de Campus em conformidade com o Estatuto da Unifesp.

Art. 8º Tomarão parte nos trabalhos da Congregação apenas seus membros natos e representantes eleitos(as).

§1º Para instruir os pontos de pauta e a critério da Presidência, poder-se-á dar voz a pessoas convidadas, mediante informação prévia ao Colegiado.

§2º A assistência às reuniões da Congregação é aberta, devendo os(as) presentes observar conduta respeitosa.

§3º Caso não haja conduta respeitosa, a Presidência poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros da Congregação.

§4º Em conformidade com o Regimento Geral da Unifesp, as reuniões da Congregação serão gravadas.

§5º As sessões da Congregação iniciam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros. Decorridos quinze minutos do horário estabelecido na convocação e caso não seja atingido o quórum mencionado, as sessões da Congregação serão instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros.

§6º As reuniões ordinárias da Congregação da EFLCH serão mensais e convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou por um quarto de seus membros.

§7º Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) promoverá a realização da reunião extraordinária da Congregação da EFLCH no prazo máximo de cinco dias úteis.

§8º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§9º A ata será lavrada e submetida à aprovação em reunião subsequente e publicada em até trinta dias após a sua aprovação.

Art. 9º As decisões da Congregação dependerão da obtenção da maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 10. Os membros da Congregação em gozo de férias poderão comparecer às reuniões da Congregação e votar.

§1º Na ausência de membros da Congregação, seus(uas) respectivos(as) suplentes deverão comparecer às reuniões.

§2º O membro da Congregação que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, perderá o mandato até o término do mandato dos(as) representantes eleitos(as) do respectivo segmento, assumindo seu(ua) suplente.

§3º Nas eleições para escolha dos(as) representantes de categorias na Congregação, serão eleitos(as) tanto os membros titulares como seus(uas) suplentes.

§4º Todos(as) os membros natos e representantes eleitos(as) terão direito à voz e voto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DA VICE-DIRETORIA ACADÊMICAS

Art. 11. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma deste Regimento Interno, em consonância com os normativos superiores da Unifesp.

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) da EFLCH, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), na forma da lei, devendo ser docentes com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§2º O(A) Diretor(a) exercerá as suas funções em regime de tempo integral.

§3º O(A) Vice-diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§4º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-diretor(a).

§5º O(A) Diretor(a) indicará à Congregação o(a) Vice-diretor(a), no caso de impedimento e vacância do cargo.

§6º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), assume a direção, o(a) professor(a) doutor(a) que há mais tempo esteja lotado(a) na EFLCH, na qualidade de Diretor(a) *pro tempore*. Na impossibilidade do(a) decano(a) assumir, caberá à Congregação a designação do(a) Diretor(a) *pro tempore*.

§7º O(A) Diretor(a) *pro tempore* da EFLCH conduzirá, no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), sendo vedada sua participação como candidato(a) no processo.

Art. 12. Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) da EFLCH:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, organizando a pauta das reuniões e encaminhando-a com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - incluir na pauta da Congregação item proposto por qualquer membro, quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado por um quarto dos membros;

III - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

IV - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e seus Departamentos;

V - resolver as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação da Congregação;

VI - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento Interno da Unidade;

- VII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
 - VIII - encaminhar recursos interpostos ao(à) Reitor(a) das penas disciplinares que tenha aplicado;
 - IX - com a devida anuência da Congregação, delegar competências, nos termos da legislação específica;
 - X - representar a Unidade em atos e atividades universitárias;
 - XI - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;
 - XII - participar ou indicar seu(ua) representante para constituir os Conselhos Centrais de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa, de Extensão, de Administração, de Assuntos Estudantis e de Planejamento;
 - XIII - avaliar e deliberar sobre os casos de afastamento dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação lotados(as) na EFLCH;
 - XIV - comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos;
 - XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Campus;
 - XVI - elaborar relatório anual com balanço da gestão e dar ampla divulgação à comunidade acadêmica;
- Parágrafo único. Enquanto a EFLCH constituir a única Unidade Universitária do Campus Guarulhos, seu(sua) Diretor(a) Acadêmico(a) exercerá também as atribuições de Diretor(a) de Campus em conformidade com o Estatuto da Unifesp.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O(A) Diretor(a) Administrativo(a) é escolhido(a) dentre o quadro de técnicos(as) administrativos(as) em educação pela Diretoria Acadêmica, que submeterá sua indicação para homologação da Congregação.

§1º É de responsabilidade da Diretoria Administrativa a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

- I - Divisão de Contratos, Convênios e Imóveis;
- II - Divisão de Controladoria;
- III - Divisão de Gestão de Materiais;
- IV - Divisão de Infraestrutura;
- V - Divisão de Gestão com Pessoas;
- VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

§2º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica poderá escolher um(a) novo(a) Diretor(a) Administrativo(a) para ocupar a função dentro do seu mandato.

Art. 14. São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

- I - administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;
- II - desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;
- III - prover informações de natureza contábil e financeira para os Conselhos Deliberativos;
- IV - administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações;
- V - elaborar relatórios para a Diretoria Acadêmica de evolução das atividades administrativas, quando solicitado;
- VI - acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;
- VII - propor ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) a substituição de Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;
- VIII - representar a Diretoria Administrativa no Conselho de Planejamento e Administração (Coplad);
- IX - realizar processo seletivo interno para o preenchimento de novas vagas ou cargos em vacância.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São Unidades Acadêmicas da EFLCH:

- I - Departamento de Ciências Sociais;
- II - Departamento de Educação;
- III - Departamento de Filosofia;

- IV - Departamento de História;
- V - Departamento de História da Arte;
- VI - Departamento de Letras.

Art. 16. Os Departamentos congregam docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação com objetivos comuns.

Art. 17. Compete ao Departamento, em sua área de atuação, organizar o ensino de graduação, acompanhar e apoiar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura.

DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 18. As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

§1º Integram o Conselho de Departamento:

- I - Chefe do Departamento;
- II - Vice-chefe do Departamento;
- III - Professores(as) titulares;
- IV - Representação das demais categorias da carreira docente;
- V - Representação do corpo discente;
- VI - Representação dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação.

§2º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação.

§3º O número e a forma de escolha dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos IV, V e VI poderão ser definidos pelo Regimento Interno de cada Departamento, respeitando-se os parâmetros legais.

Art. 19. Compete ao Conselho de Departamento:

- I - zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
- II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III - distribuir as atividades dos(as) servidores(as) de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), de acordo com as atribuições dos cargos e respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - opinar sobre os casos de afastamento dos(as) servidores(as) do Departamento;
- V - propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência e processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas específicas;
- VI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a)s Chefe de Departamento;
- VII - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do Departamento, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;
- IX - pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou que a ele se destinem;
- X - propor ao(à) Diretor(a) da EFLCH a destituição do(a) Chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro(a), mediante justificativa;
- XI - aprovar o planejamento, o orçamento, o plano de aplicação de recursos e o relatório anual das atividades do Departamento;
- XII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 20. Nas deliberações dos Departamentos não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 21. Os(As) membros(as) do Conselho de Departamento em gozo de férias poderão comparecer às reuniões do Conselho e votar.

§1º Na ausência de membros(as) do Conselho, seus(suas) respectivos(as) suplentes deverão comparecer às reuniões.

§2º O(A) membro(a) do Conselho ou Departamento que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, perderá o mandato até o término do mandato dos(as) representantes eleitos(as) do respectivo segmento, assumindo seu(sua) suplente.

§3º Nas eleições para escolha dos(as) representantes nos Departamentos, serão eleitos(as) tanto os(as) membros(as) titulares como seus(suas) suplentes.

§4º Todos(as) os(as) membros(as) natos(as) e representantes eleitos(as) terão direito à voz e voto.

§5º As reuniões do Conselho de Departamento serão ordinárias ou extraordinárias: no primeiro caso, serão convocadas pelo(a) Chefe de Departamento e, no segundo, pelo(a) Chefe de Departamento ou por um terço dos(as) membros(as) do colegiado, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

DO(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 22. O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-chefe, com igual mandato.

§1º O(A) Chefe e o(a) Vice-chefe de Departamento são nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária mediante o referendo da Congregação, entre os(as) docentes em atividade do Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotados(as) na EFLCH, com título de doutor(a), eleitos(as), em chapa única, pelo respectivo Conselho de Departamento.

§2º Ocorrendo empate na eleição, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Unifesp e, na ocorrência de novo empate será considerado(a) eleito(a) o(a) docente de maior idade.

§3º O(A) Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os(as) candidatos(as) à sua sucessão e à do(a) Vice-chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição, com pelo menos trinta dias de antecedência antes do término de seu mandato.

Art. 23. O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe de Departamento será de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 24. O(A) Vice-chefe auxiliará o(a) Chefe do Departamento em caráter permanente e o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o(a) em caso de vacância.

§1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-chefe serão os mesmos aplicáveis ao cargo de Chefe de Departamento.

§2º O(A) Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao(a) Vice-chefe.

§3º O(A) Chefe de Departamento indicará ao Conselho de Departamento o(a) Vice-chefe, no caso de vacância na função.

§4º No caso de vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe, dirigirá o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Departamento, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

Art. 25. Compete ao(a) Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores;

IV - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo em educação do Departamento;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII - resolver questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho de Departamento;

VIII - comunicar ao(a) Diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades dos(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em educação sob sua responsabilidade;

IX - enviar anualmente à Diretoria da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo em educação sob sua responsabilidade;

X - encaminhar anualmente ao(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, o planejamento e demanda orçamentária;

XI - encaminhar ao(a) Diretor(a) da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XII - delegar competência a outros(as) servidores(as) nos termos da legislação específica;

XIII - tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao(a) Diretor(a) da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XV - aprovar a escala de férias do pessoal docente e de técnicos(as) administrativos(as) em educação lotados(as) no Departamento.

DA AVALIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 26. As normas de avaliação dos Departamentos estão descritas no Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 27. A EFLCH poderá ter Órgãos Complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§1º São Órgãos Complementares:

I - os Centros;

II - os Núcleos;

III - os Museus.

§2º Os Órgãos Complementares terão representação na Congregação do Campus Guarulhos e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

§3º A constituição de Órgãos Complementares é regulamentada no Capítulo IV do Título III do Regimento Geral.

Art. 28. A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Congregação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão, sendo que as atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Art. 29. Cada Órgão Complementar deverá ter um Regimento Interno, homologado pela Congregação do Campus Guarulhos, no qual constem sua estrutura e suas normas de funcionamento.

Art. 30. As atividades dos Órgãos Complementares relativas ao ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, e de extensão e cultura, deverão seguir as normativas das respectivas Câmaras, das Unidades Universitárias e dos respectivos Conselhos Centrais.

Art. 31. Cada Órgão Complementar deverá, após análise do seu Conselho, ter o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, com a devida prestação de contas, aprovados pela Câmara ou área correspondente e pela Congregação.

Parágrafo único. Caberá às instâncias responsáveis pelo acompanhamento do Órgão Complementar a avaliação periódica sobre a permanência dos requisitos para sua criação e permanência nesse formato, ou sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 32. As Câmaras Técnicas e Temáticas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão realizadas no Campus, podendo ser responsáveis, também, pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

Art. 33. As Câmaras Técnicas e Temáticas são regulamentadas pelos Regimentos Internos específicos das respectivas Pró-reitorias, prestando contas de suas atividades à Congregação, onde seus(suas) Coordenadores(as) têm assento.

§1º As Câmaras e Comissões devem ser formalizadas por meio de Portarias da Diretoria Acadêmica do Campus.

§2º As Comissões criadas pela Congregação devem seguir este Regimento Interno e as demais normas da Universidade, no que couber.

Art. 34. A Congregação é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões *ad hoc*, quando julgar conveniente.

TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O quadro docente do Campus Guarulhos da Unifesp é constituído pelos(as) integrantes das carreiras de magistério superior, pelos(as) professores(as) substitutos(as), visitantes, afiliados(as) e sêniores, conforme legislação vigente.

§1º O Campus apoiará a realização de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos, de acordo com as políticas institucionais.

§2º O Campus oferecerá apoio institucional aos(às) docentes na realização de suas atribuições.

Art. 36. O ingresso na carreira docente da Unifesp está regulamentado no Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Obedecendo à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp, os Departamentos Acadêmicos estabelecerão critérios para contratação dos(as) professores(as) visitantes e substitutos(as) que neles poderão exercer suas atividades.

Art. 38. A definição e regulamentação do regime de trabalho dos(as) docentes se dará por legislação específica, cabendo à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) pronunciar-se sobre alteração de regime de trabalho docente.

Parágrafo único. Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus(suas) docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Art. 39. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Magistério Superior, serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo Consu, ouvido o Conselho de Gestão com Pessoas (Conpessoas).

§1º O ingresso no cargo isolado de Professor(a) Titular-livre do Magistério Superior dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em classe e nível únicos, no qual serão exigidos:

I - título de Doutor(a);

II - dez anos de experiência em ensino, pesquisa e extensão ou de obtenção do título de doutor(a), ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§2º A contratação de professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) e professores(as) substitutos(as) obedecerá à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp.

§3º A concessão de título de professor(a) afiliado(a) e professor(a) sênior está regulamentada nos art. 175 a art. 177 do Regimento Geral.

Art. 40. As normas que regem os concursos de livre-docência estão descritas no Regimento Geral.

Art. 41. A concessão de título de professor(a) afiliado(a) está regulamentada nos art. 175 e art. 177 do Regimento Geral.

Art. 42. A Comissão de Bancas de seleção de docentes deve ser formada por membros(as) docentes representativos(as) dos cursos e Departamentos e presidida por membro(a) pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (TAE)

Art. 43. O corpo técnico-administrativo em educação da EFLCH é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§1º As atribuições do pessoal técnico-administrativo em educação são estabelecidas por legislação específica e pelo Plano de Carreira dos(as) Servidores(as) Técnico-administrativos(as) em Educação (PCCTAE).

§2º Os(As) servidores(as) são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Universidade e são contratados(as) conforme proporção estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§3º A EFLCH poderá promover, em articulação com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do quadro de servidores(as) TAEs por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§4º A EFLCH oferecerá apoio institucional ao quadro de servidores(as) TAEs na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

Art. 44. Quando da abertura de novas vagas para técnicos(as) administrativos(as) em educação, os(as) servidores(as) na ativa poderão solicitar remoção interna para as vagas abertas, desde que possuam formação compatível e atendam a critérios pré-definidos para o cargo/função, cabendo a decisão à Diretoria Acadêmica, com base em parecer da Comissão de Vagas, com possibilidade de recurso à Congregação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente da EFLCH constitui-se de estudantes regularmente matriculados(as) em uma das seguintes modalidades:

I - curso de graduação;

II - curso de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias estão definidos no Regimento Geral da Unifesp.

§2º O Regime Disciplinar será o mesmo para estudantes de todas as categorias.

§3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes estão descritas no Código de Ética e Conduta Estudantil, conforme determina o art. 182 do Regimento Geral da Unifesp.

§4º A representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da Unifesp está prevista e regulamentada no Estatuto e Regimento Geral da instituição.

§5º As eleições de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos(das) discentes da Unidade; os resultados deverão ser informados ao órgão colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

§6º Os(As) representantes discentes eleitos(as) para a Congregação e Conselhos Centrais terão faltas abonadas nos dias e horários das reuniões, mediante assinatura na lista de presença das reuniões.

TÍTULO III DA GRADUAÇÃO

Art. 46. Na EFLCH são ministrados cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos atualmente ministrados na EFLCH são:

- I - Ciências Sociais - bacharelado e licenciatura;
- II - Filosofia - bacharelado e licenciatura;
- III - História - bacharelado e licenciatura;
- IV - História da Arte - bacharelado;
- V - Letras (Português, Inglês, Francês e Espanhol) - bacharelado e licenciatura;
- VI - Pedagogia - licenciatura.

Art. 47. Cada curso será gerido por uma Comissão Coordenadora de Curso, responsável por elaborar, acompanhar e promover a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como submetê-lo à Câmara de Graduação e ao Conselho de Graduação.

§1º A Comissão Coordenadora de Curso será composta por docentes, por representante do corpo discente e, a critério da Congregação, por um(a) técnico(a) administrativo(a) em educação.

§2º A composição, processo, tempo e mandato dos(as) membros(as) da Comissão Coordenadora de Curso serão definidos por regulamento próprio.

§3º A Comissão de Curso designará o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, e poderá designar subcomissões quando necessário.

Art. 48. O(A) Coordenador(a) de Curso deve ser docente, do quadro permanente, portador(a) do título de doutor(a), eleito(a) pelos membros da Comissão de Curso, aprovado(a) pela Câmara de Graduação e pela Congregação, e homologado(a) pelo Conselho de Graduação (CG).

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Curso será de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§2º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um(a) docente para atuar como Coordenador(a) de Curso *pro-tempore*.

Art. 49. Além das funções definidas no Estatuto e nos Regimentos Geral da Unifesp e da Pró-reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão Coordenadora de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à Congregação do Campus e ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 50. A Secretaria Geral de Graduação (SGG) e o Apoio Pedagógico auxiliam as atividades da Câmara de Graduação.

Art. 51. A SGG e o Apoio Pedagógico respondem diretamente ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a).

DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 52. A EFLCH contará com uma Câmara de Graduação que terá a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas para o aprimoramento dos cursos de graduação, submetendo-as à apreciação da Congregação.

§1º A Câmara de Graduação da EFLCH compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores(as) de Curso e outros(as) membros(as) a serem definidos(as) pelo seu regulamento próprio.

§2º A Câmara de Graduação contará com um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), escolhidos(as) pelos(as) seus(as) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação do Campus.

TÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53. A Pós-graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador(a), observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) em Regimento próprio.

Art. 54. Os Programas de Pós-graduação possuem regulamento próprio e seguem as normas do Regimento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 55. Compete ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa o credenciamento e credenciamento de orientadores(as), segundo indicação da Comissão de Pós-graduação dos PPGs após análise e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da EFLCH, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da Câmara de Pós-graduação da EFLCH será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação.

Art. 57. A EFLCH tem uma Secretaria Geral de Pós-graduação (SGPG) que auxilia as atividades da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

§1º A SGPG responde diretamente à Coordenação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º A SGPG tem por função auxiliar as Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 58. As atividades de extensão e cultura estão definidas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 59. As atividades de extensão e cultura deverão ser aprovadas pela Câmara Técnica de Extensão e Cultura e remetidas aos setores competentes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

Art. 60. O(A) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura da EFLCH será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes, aprovado(a) pela Congregação e homologado(a) pelo Conselho de Extensão e Cultura.

Art. 61. A EFLCH terá uma Secretaria Geral de Extensão e Cultura que auxiliará as atividades da Câmara de Extensão.

Art. 62. As funções da Câmara de Extensão e Cultura da EFLCH estão definidas no seu Regimento Interno.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E VICE-DIRETORIA ACADÊMICA DA EFLCH

Art. 63. Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições para a Diretoria e Vice-diretoria Acadêmica da EFLCH. Esta Comissão é designada pelo Conselho Universitário.

Art. 64. À Comissão Eleitoral compete receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar as eleições, além de fiscalizar a votação e a apuração dos votos, observando-se a legislação vigente, o Regimento Geral e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao Conselho Universitário.

Art. 65. As inscrições para candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da EFLCH estão descritas no Regimento Geral.

Art. 66. O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem à Diretoria e Vice-diretoria Acadêmica da EFLCH compreende a consulta prévia à comunidade, seguida de elaboração de lista tríplice pela Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 67. A Comissão Eleitoral regulamenta os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores(as) de acordo com a categoria, a forma da votação e de apuração dos votos.

Art. 68. Na consulta prévia é observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos atribuindo-se peso de setenta por cento para a manifestação do corpo docente, quinze por cento para a manifestação do pessoal técnico-administrativo em educação e quinze por cento para a manifestação do corpo discente, utilizando-se a fórmula: votos obtidos pelo(a) candidato(a) na categoria, dividido pelo total de votos depositados pela respectiva categoria, multiplicado pelo peso;

IV - o(a) eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado(a) na EFLCH;

VI - na categoria funcional dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, somente pode votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado na EFLCH;

VII - na categoria do corpo discente, somente pode votar aquele(a) que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências da EFLCH com antecedência mínima de trinta dias, em que constem a data, os locais de votação e os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 69. Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecida no inciso III, do art. 68 deste Regimento Interno, a Comissão Eleitoral deve encaminhar à Congregação da EFLCH e ao Conselho Universitário ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos(as) candidatos(as);

II - número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no inciso III do art. 68 deste Regimento Interno.

Art. 70. Para concorrer a outra função, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da EFLCH deverão desincompatibilizar-se de suas respectivas funções, de acordo com o disposto no art. 191 do Regimento Geral.

Art. 71. No caso de criação de nova Unidade Universitária, a sessão da Congregação para eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) será presidida pelo(a) docente da Congregação com maior tempo na carreira docente na Unifesp e, no caso de empate, pelo(a) de maior idade.

Art. 72. A sessão da Congregação referida no art. 66 deve ser instalada com maioria absoluta de seus membros e a votação se dará em único escrutínio secreto e em chapa uninominal.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA AS CHEFIAS E VICE-CHEFIAS DE DEPARTAMENTO

Art. 73. O(a) Chefe de Departamento será eleito(a) pelo Conselho de Departamento, entre os(as) docentes a ele vinculados(as), mediante o referendo da Congregação, como disposto no art. 22 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DOS(DAS) REPRESENTANTES NA CONGREGAÇÃO E NOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO

Art. 74. Uma Comissão Eleitoral é designada conforme art. 63 e art. 64 deste Regimento Interno com o propósito de disciplinar o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados na proporção prevista em lei.

Art. 75. Os(as) representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação na Congregação e nos Conselhos de Departamento são eleitos(as) por seus pares em eleições diretas, respeitando as normas do Regimento Interno dos respectivos colegiados.

Art. 76. No caso dos colegiados departamentais, as eleições devem ser realizadas de quinze a trinta dias antes do término do mandato do(a) representante.

Art. 77. Cada eleitor(a) exerce o direito de voto em apenas uma categoria.

§1º O(A) eleitor(a) que possuir mais de um vínculo com a Unifesp e não manifestar opção prévia de enquadramento eleitoral constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição.

§2º Apenas tem direito de voto o(a) eleitor(a) que estiver em situação regular na Unifesp.

Art. 78. Não podem exercer o direito de voto e candidatura os(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) em educação e discentes licenciados(as) e afastados(as), conforme art. 211 do Regimento Geral.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput não se aplica aos(às) servidores(as) em gozo de férias.

Art. 79. O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por correspondência.

Art. 80. São considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de vinculação institucional na EFLCH e, no caso de novo empate, pelo(a) de mais idade.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. No âmbito de suas competências e atuação, os Conselhos aqui mencionados estabelecem, por meio de Resoluções, normas específicas para regular matérias não previstas neste Regimento Interno e no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 82. O quórum necessário para alterações deste Regimento Interno está disposto no art. 9º supra.

Art. 83. Os casos omissos são decididos pela Diretoria Acadêmica da EFLCH mediante aprovação da Congregação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 2022.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Vice-reitora em exercício da Reitoria e da Presidência do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 29/08/2022, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1246074** e o código CRC **E0315AC9**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>